

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CNCIC/DECOR/CGU

(Portaria CGU nº 03, de 14/06/2019)

**Minuta Modelo**

**PLANO DE TRABALHO**

**para**

**Acordo de Cooperação Técnica**

**Notas Explicativas sobre o Plano de Trabalho**

**Nota Explicativa 1**

O plano de trabalho é peça técnica compatível e fundamental com instrumento jurídico que cria obrigações jurídicas entre as partes, como é o caso do Acordo de Cooperação Técnica.

Nesse cenário, o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, impõe a observância do princípio do planejamento, de modo que o Plano de Trabalho, instrumento que materializa este planejamento, se faz necessário em parcerias desta espécie.

**Nota Explicativa 2**

O adequado planejamento contido no plano de trabalho traz maior segurança nas condutas de cada um dos partícipes, assim como facilita a realização de fiscalização pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Vale dizer, a regularidade do instrumento depende, em primeiro lugar, do plano de trabalho. Se este instrumento for elaborado de forma correta, planejada e detalhada, bastará aos partícipes cumpri-lo para garantir o sucesso do ajuste.

**Nota Explicativa 3**

Plano de Trabalho é o instrumento que integra a proposta de celebração do Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes. No plano de trabalho as metas, as etapas e o cronograma de execução devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

**Nota Explicativa 4**

O Plano de trabalho deverá integrar o Instrumento do Acordo de Cooperação Técnica como anexo, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes. De acordo com o art. 7º da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, o plano de trabalho deverá ser aprovado e assinado pelos partícipes em momento prévio ou concomitante ao ACT, e conterá no mínimo:

a) descrição do objeto;

b) justificativa; e

c) cronograma físico, contendo as ações com os respectivos responsáveis e prazos.

**Nota Explicativa 5**

Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do ACT poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo (art. 7º, §2º da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025). Todavia, em caso de alteração do ACT mediante a celebração de Termo Aditivo, conforme estabelece o art. 8º, §2º, VIII, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, as metas e as etapas poderão ser ampliadas, reduzidas ou excluídas, desde que não haja a descaracterização do objeto pactuado (art. 8º, §3º da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025).

**MINUTA**

**Plano de Trabalho – Acordo de Cooperação Técnica**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

**PARTICIPE 1:**

CNPJ:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal) Nome do responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

**PARTICIPE 2:**

CNPJ:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal) Nome do responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP

**2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Título:**  |  |
| **PROCESSO nº**: **Data da assinatura**:  |  |
| **Início (mês/ano):**  | **Término (mês/ano):**  |

Deve-se descrever o produto final do ACT, de forma completa e sucinta.

**3. DIAGNÓSTICO**

Demonstrar a situação anterior ao acordo que ensejou a necessidade do ajuste e os benefícios esperados com a cooperação.

**4. ABRANGÊNCIA**

Indicar a localidade, o público-alvo dentre outros aspectos capazes de definir o alcance da parceria.

**5. JUSTIFICATIVA**

Identificar todos os aspectos que motivem a prática do ato dentre os quais se sugerem:

a) demonstrar a importância da proposta;

b) caracterizar os interesses recíprocos;

c) indicar o público-alvo; e

d) definir os resultados esperados.

**6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO**

Identificar os objetivos gerais e os objetivos específicos do Acordo de Cooperação Técnica.

**7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

Indicar a forma como se dará a colaboração de cada um dos partícipes.

**8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do acordo; assim como o nome do gestor.

**9. RESULTADOS ESPERADOS**

**10. PLANO DE AÇÃO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Eixos**  | **Ação**  | **Responsável**  | **Prazo**  | **Situação**  |
| 1  |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |
|   |   |   |   |
|   |   |   |   |
|   |   |   |   |
|   |   |   |   |
|   |   |   |   |
| **2**  |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |
|   |   |   |   |
|   |   |   |   |